

POLÍTICAS ETNOGRÁFICAS NO CAMPO DA JUDICIALIZAÇÃO

Um campo (ainda) em aberto

Theophilos Rifiotis

Universidade Federal de Santa Catarina
Universidade Federal do Rio Grande do Sul

Fernanda Cardozo

Universidade Federal do Rio Grande do Sul

Jean Segata

Universidade Federal do Rio Grande do Sul

A série *Políticas Etnográficas*, iniciada em 2016, reúne publicações que colocam em pauta debates atuais da antropologia. Ela tem como objetivo apresentar distintas perspectivas teóricas e empíricas, sempre com o objetivo de cartografar as políticas etnográficas que se inscrevem em campos específicos e de destacar a pluralidade de eleições etnográficas que fundamentam os distintos modos de conduzir e de produzir a etnografia.

O primeiro volume da série foi dedicado ao campo da chamada cibercultura (*Políticas Etnográficas no Campo da Cibercultura*, 2016), trazendo contribuições para as etnografias do digital e das tecnossocialidades¹. O segundo volume tratou da ciência e das tecnologias da vida (*Políticas Etnográficas no*

¹ O escopo de debates trazido com a publicação *Políticas Etnográficas no Campo do Cibercultura*, em 2016, foi continuado em dois dossiês recentemente publicados em periódicos brasileiros. O primeiro deles, coordenado por Jean Segata e Theophilos Rifiotis e intitulado *Digitalização e dataficação da vida*, apareceu na *Civitas – Revista de Ciências Sociais* em 2021, vol. 21(2). O segundo, na *Horizontes Antropológicos*, vol. 30(68), em 2024, intitulado *Etnografias do digital*, ampliou a reunião de novos trabalhos sobre o tema, sob a coordenação de Jean Segata, Theophilos Rifiotis e Maria Elisa Máximo.

Campo da Ciência e das Tecnologias da Vida, 2018), consolidando a perspectiva da abordagem das políticas etnográficas também no campo da ciência e das biossocialidades. O terceiro concentrou-se no campo da moral (Políticas Etnográficas no Campo da Moral, 2019), ampliando o escopo dos debates para além da ciência e da técnica. O presente volume, por sua vez, traz um conjunto de estudos sobre a judicialização das relações sociais, colocando em discussão as eleições etnográficas atravessadas pelos debates sobre reconhecimento, direitos e justiça. Ele busca contribuir com o vasto projeto de renovação da antropologia, explicitando, desta vez, as controvérsias em torno do estudo antropológico da judicialização e consolidando uma agenda de pesquisa em torno das políticas etnográficas em jogo no fazer antropológico contemporâneo.

A judicialização pode ser entendida como o fenômeno pelo qual questões de natureza social, política ou moral são levadas ao Poder Judiciário para serem resolvidas. Em contextos nos quais outros mecanismos de mediação social, como o debate civil organizado ou os poderes Legislativo e Executivo, falham ou são insuficientes, a judicialização torna-se um caminho, muitas vezes complexo e com uma jornada tortuosa e extenuante, para a conquista e a garantia de direitos. No limite, o direito vai se tornando a “regra de ouro” das relações sociais, o que exige uma problematização específica para cada campo de análise, evitando uma opção entre progresso ou regressão. Há na judicialização uma expansão e uma mutação da legalidade, dois movimentos que são concomitantes (judicialização e juridicização) e que não são homogêneos nem hegemônicos no âmbito do direito, pois eles estão em competição com movimentos de desjudicialização.

As relações sociais podem ser profundamente afetadas pela judicialização, uma vez que esse processo implica a transferência de conflitos sociais para o âmbito jurídico. Isso pode ser visto em diversas esferas, como nos direitos das minorias, nas questões de saúde, na educação, no meio ambiente, en-

tre outros. Por outro lado, aonde o diálogo e outras esferas do Estado não chegam, a judicialização se converte em uma ferramenta importante para proteção de grupos vulneráveis, na medida em que permite que demandas sociais urgentes e frequentemente negligenciadas sejam reconhecidas e tratadas pelo sistema judiciário. Exemplos disso podem ser buscados na luta pelos direitos das minorias. Em muitos casos, direitos básicos como o casamento igualitário, o direito ao nome social para pessoas transgênero e a criminalização da homofobia foram conquistados através de decisões judiciais. No caso brasileiro, muitas dessas decisões têm antecedido e influenciado mudanças legislativas, demonstrando como o Judiciário pode atuar como um agente de correspondência e de transformação social. A saúde é outra área em que a judicialização tem tido um papel significativo. No Brasil, por exemplo, muitas pessoas dependem de ações judiciais para obter medicamentos, tratamentos ou procedimentos médicos que deveriam ser garantidos pelo sistema público de saúde. A judicialização da saúde evidencia a fragilidade das políticas públicas e a necessidade de intervenção judicial para assegurar o direito à saúde previsto na Constituição. No campo da educação, a judicialização tem garantido o acesso a vagas em escolas, transporte escolar e materiais didáticos, especialmente para estudantes de comunidades carentes. No que diz respeito ao meio ambiente, ações judiciais têm sido essenciais na proteção de áreas de preservação, no combate à poluição e na garantia de um meio ambiente ecologicamente equilibrado, conforme determina a Constituição. Embora a judicialização possa converter-se em um meio alternativo para a garantia de direitos, ela também pode sobrecarregar o sistema judiciário e transformar juízes em legisladores, uma função para a qual não foram eleitos. Além disso, há o risco de que a judicialização perpetue desigualdades, já que o acesso ao sistema judiciário pode ser desigual, favorecendo aqueles que possuem mais recursos financeiros e maior conhecimento jurídico.

Assim, a noção de judicialização das relações sociais envolve importantes debates em torno da relação entre sujeito, normatividade e vitimização, o que remete a um campo multifacetado em que a política entra no debate acadêmico e esse último entra na política.

De um modo geral, a judicialização das relações sociais e sua centralidade no cenário político atual devem ser entendidas não como um simples contexto para a ação em que se configuram formas específicas de atores, eventos e práticas sociais, mas antes como uma matriz de inteligibilidade em e para outros contextos (Rifiotis, 2015, p. 265)².

Com vistas a tais preceitos, esta coletânea apresenta sete trabalhos envolvendo debates significativos no campo da judicialização das relações sociais, com abordagens e recortes heterogêneos e, evidentemente, sem o objetivo de compor um mosaico ou um balanço do campo de estudos, mas tão somente repertoriar uma pluralidade das eleições etnográficas. O objetivo é sempre alimentar os debates em torno de campos de possibilidades que cada texto procura sustentar, explicitando, assim, vertentes analíticas sobre a matéria em pauta de maneira não prescritiva e atenta ao modo como emerge a partir do trabalho antropológico empírico. Assim, como já definido anteriormente,

Trata-se de pensar os experimentos etnográficos e teóricos [...] que inspiram diretamente a teoria antropológica, sobretudo no que se refere aos agentes, aos coletivos a serem considerados na análise, à agência, à busca permanente de simetria na relação entre distintos regimes de saberes, etc. Portanto, para nós, a expressão “políticas etnográficas” procura trazer para o centro dos debates as eleições que compõem o cotidiano do fazer antropológico, delimitando o campo do observável e dos relatos, e que se articulam para deli

² RIFIOTIS, T. Violência, Justiça e Direitos Humanos: reflexões sobre a judicialização das relações sociais no campo da “violência de gênero”. *Cadernos Pagu* (45), jul.-dez. 2015, p. 261-295.

mitar e fundamentar modos específicos de produzir a etnografia (Rifiotis; Segata, 2018, p. 8)³.

No presente volume, temos seis trabalhos desenvolvidos tipicamente no âmbito da antropologia, ainda que atravessados por diálogos com outras disciplinas, e um deles contempla mais especificamente discussões relevantes sobre judicialização, direito e regulação social e política desde a área da sociologia.

Abrindo a coletânea, o capítulo *A judicialização da biopolítica: reivindicando o direito a medicamentos nos tribunais brasileiros*, de João Biehl, é a versão traduzida de um texto originalmente publicado em 2013 na revista *American Ethnologist*⁴. Biehl explora o quadro das demandas judiciais por medicamentos a partir de pesquisa de campo no estado do Rio Grande do Sul. Para tanto, traz múltiplos agentes que povoam essa arena judiciária em crescente expansão, dentre pacientes com doenças crônicas, raras e/ou graves, associações de pacientes, defensores públicos que acolhem e representam as demandas dos pacientes, representantes do executivo que questionam a eficácia e a validade da exigência por medicamentos pela via judicial, gestores preocupados com o orçamento público, executivos do mercado farmacêutico, passando pelos próprios processos judiciais. O autor demonstra que as ações judiciais aparecem como um mecanismo de questionamento a protocolos baseados na relação entre custo e efetividade e/ou entre risco e benefício, buscando assegurar aos doentes acesso a tratamentos que eles não têm condições de custear. Desse modo, de um lado o Poder Judiciário é acusado de ultrapassar suas prerrogativas e impactar o orçamento público ao deferir favoravelmente aos pacientes; de outro, entende-se que ele nada mais faz do que cobrar do Estado ali onde ele falha,

3 RIFIOTIS, T.; SEGATA, J. Apresentação: ciência, tecnologia e governo da vida. In: SEGATA, J.; RIFIOTIS, T. (orgs.). *Políticas etnográficas no campo da ciência e das tecnologias da vida*. Porto Alegre: ABA Publicações, 2018, p. 7-13.

4 BIEHL, João. The judicialization of biopolitics: Claiming the right to pharmaceuticals in Brazilian courts. *American Ethnologist*, 40: 419-436, 2013.

atendendo a doentes desesperados que, muitas vezes, estão lutando contra o tempo para continuar sobrevivendo. Essas disputas não se dão apartadas das lógicas e dos interesses de mercado, que permeiam a gestão dos serviços de saúde. Assim, conformando-se entre o tribunal, a clínica e o mercado, esse sujeito litigante é caracterizado como *paciente-cidadão-consumidor*. Ademais, Biehl propõe pensarmos a judicialização na saúde como parte de um processo de farmaceticalização da saúde pública. A farmaceticalização implica não só que problemas estruturais e socioeconômicos (como fome, educação, habitação, saneamento, abuso de substâncias químicas e questões ambientais) passem a ser lidos pela via biomédica, com sua solução pelo acesso a medicamentos. Mais do que isso, ela também diz respeito à confluência entre múltiplos atores, mercado, medicamentos e doenças, bem como ao desejo dos pacientes de participar desses processos. Ele identifica a emergência de um sujeito jurídico que negocia suas demandas fazendo uso de instrumentos legais disponíveis.

No capítulo seguinte, conhecemos a discussão de Luís Roberto Cardoso de Oliveira e Daniel Schroeter Simião em *Conversar com Deus: violência doméstica e dilemas do Judiciário no Brasil*, texto publicado em 2019 na revista *Brésil(s): sciences humaines et sociales*⁵. Os autores se debruçam sobre um conjunto de pesquisas recentes a respeito do tratamento judicial conferido à “violência doméstica”, levando em conta particularmente os efeitos dos processos judiciais sobre a forma como os sujeitos envolvidos percebem justiça e reparação. Seu objetivo é identificar os efeitos da judicialização dos conflitos em relação à constituição de uma subjetividade moderna, marcada, em suas palavras, “pela internalização da igualdade como valor e do mundo cívico como espaço de tratamento igualitário”. Afinal, regulações legais e práticas judiciais estabelecem posições de sujeito. E esses processos, atravessados por contradições, controvérsias e práticas tutelares, pressupõem um tipo de su-

5 CARDOSO DE OLIVEIRA, Luis Roberto; SIMIÃO, Daniel Schroeter Simião. “J’ai parlé à Dieu”: violences conjugales et impasses du système judiciaire brésilien, *Brésil(s)*, 16, 2019.

jeito a quem caberá ao Estado prover dignidade e autonomia – eventualmente com base em uma “vocação civilizacional do direito”. Atravessando o debate, Cardoso de Oliveira e Simião sinalizam a tensão entre duas concepções de igualdade que marca o judiciário brasileiro: de um lado, a igualdade como tratamento uniforme a todos; de outro, a igualdade como tratamento que desiguala os sujeitos de acordo com sua condição social. Ademais, os autores sublinham que o sistema de justiça no Brasil opera no sentido de restaurar uma certa ordem social, não de resolver conflitos – o que, somado ao procedimento de “redução a termo”, não possibilita aos cidadãos o trabalho de elaboração simbólica sobre suas experiências. Um olhar sobre diferentes etnografias por eles analisadas lhes permite identificar alguns aspectos, como o recurso à justiça como eventual rompimento de uma ética relacional, a influência das chamadas “redes afetivas” no recurso ou não à denúncia, a capacidade ou não dos sujeitos de traduzir suas demandas em um linguagem judicial, o acionamento da justiça como forma de fazer valer direitos ou como resposta a expectativas sociais, a tensão entre lógicas igualitárias e hierárquicas que atravessam inclusive as práticas do próprio judiciário.

Tatiana Santos Perrone assina o capítulo *Mediação de conflitos e Lei Maria da Penha: um olhar sobre a prática*. Retomando sua pesquisa de doutorado, ela aborda a mediação de conflitos em casos processados pela Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006) a partir de um projeto de mediação em um Fórum na capital do Estado de São Paulo. Sua discussão se concentra, portanto, nos casos encaminhados pela vara de violência doméstica e familiar contra a mulher. A mediação, realizada por voluntários/as, não constitui uma alternativa ao processo criminal, mas se trata de uma medida que acontece em paralelo, com o objetivo de abordar questões que não se limitam ao crime – com destaque para casos de direito de família. Em algumas decisões que recusam a concessão da medida protetiva e encaminham as partes para a mediação, a autora identifica que

a “violência” baseada no gênero e a necessidade de proteção à mulher são dimensões excluídas ou obliteradas quando há disputas patrimoniais e de guarda, priorizando como sujeito a ser resguardado a família, não a mulher. Ao descrever um caso observado em campo, Perrone demonstra que o trabalho de mediação não é feito apenas entre as partes em conflito, mas também entre as instituições, uma vez que mediadoras/es constroem “pontes” entre – e negociam acordos junto a – instâncias que costumam atuar separadamente mesmo que os sujeitos envolvidos sejam os mesmos e que as situações relatadas sejam desdobramentos relacionados a um mesmo conflito. Ou seja, a mediação constrói pontes entre os dispositivos normativos e as varas de competência cível e dispositivos e varas de competência criminal, por exemplo, viabilizando estratégias que demandam atuação em rede.

Segue-se o capítulo *Quatro pontos de inflexão da judicialização da violência de gênero no Brasil: um ensaio analítico*, de Theophilos Rifiotis – um ensaio centrado num conjunto de reflexões sobre o quadro analítico atual no campo da judicialização da “violência de gênero”. O texto traz a perplexidade frente aos mais de 50 anos de lutas sociais que redundaram em amplas e profundas mudanças normativas e institucionais, tendo em vista o momento crítico atual que nos interpela com o aumento de casos de violência contra as mulheres, de feminicídios e de agressões sexuais. Tomando como ponto de partida os trabalhos semanais de Mariza Corrêa e os avanços teóricos e seus desdobramentos atuais – e sem pretender uma revisão teórica –, ele propõe quatro interrogantes oriundos desses diálogos acadêmicos e enriquecidos pela continuada interlocução com agentes da intervenção judiciária no campo da “violência de gênero”. Os quatro pontos, intrinsecamente interligados, procuram colocar em perspectiva uma delimitação da pauta analítica e podem ter desdobramentos para o debate político e ético sobre a judicialização da “violência de gênero”. O primeiro ponto trata dos “restos” da judicialização da “violência de gênero” face às mu-

danças normativas e seus desdobramentos nas práticas dos/as operadores/as do Direito. O segundo problematiza uma questão crucial para a compreensão da judicialização da “violência de gênero”, que é a relação entre norma e sujeito. O terceiro, derivado dos anteriores, procura delinear a relação entre política, ética e a produção jurídica da vitimização. Finalmente, o último ponto, que representa uma espécie de convergência dos anteriores, está focado na delimitação do próprio objeto de intervenção judiciária, a “violência contra as mulheres”, e seus desdobramentos nas práticas judiciárias.

Patrice Schuch traz suas contribuições para esta coletânea com o capítulo *Políticas de inclusão para pessoas com deficiência no Brasil: expansão ou contestação?* Analisando debates públicos que tratam do tema (seminários, documentos, documentários, entrevistas, *lives* disponíveis on-line), ela discute os modos de inscrição pública das pessoas com deficiência no país, identificando que esse processo é marcado simultaneamente pelo que ela chama dinâmicas de expansão e de contestação. Schuch atribui esse duplo e tenso movimento ao próprio funcionamento das políticas públicas no Brasil e à escassez de recursos e programas estatais disponíveis, em um cenário em que o reconhecimento social e a expansão de direitos requerem permanentes disputas e constante protagonismo político, inclusive na arena judicial. Como uma luta social que emerge, no Brasil, com a reabertura democrática, esse campo comporta permanentemente debates em torno do alcance das deficiências como categoria política, de seus regimes de verificação, das formas de associativismo, dos critérios para sua definição e das disputas por recursos. Schuch defende, em diálogo com pesquisas produzidas no “Sul Global”, que a deficiência é uma categoria ao mesmo tempo relacional, política e interseccional. Como aspecto incontornável na abordagem da autora, as deficiências não se dão de forma apartada das desigualdades associadas a raça, etnia, gênero, religiosidade, região, classe – e, portanto, as deficiências, o protagonismo político e as estratégias de visibilidade são

vivenciadas de modos bastante distintos. Mais do que isso, ela constata que as políticas de inclusão não constroem uma rota linear em direção a uma maior justiça social e não necessariamente implicam redução das desigualdades.

Em *Judicialização, subjetivação e moral a partir de duas etnografias com crianças e adolescentes*, Fernanda Cardozo e Danielli Vieira revisitam suas pesquisas de doutorado para traçar discussões comuns aos dois campos por elas estudados: respectivamente abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes no Norte do país; e adolescentes cumprindo medidas de semiliberdade na região Sul. As autoras percorrem, com base nas duas etnografias, o modo como questões referentes a judicialização, moralidades e subjetivação atravessam a experiência de sujeitos situados em diferentes polos do sistema de justiça e segurança pública: *vítimas* a quem cabe proteger; e *infratores* a quem cabe ao Estado “readequar”. As descrições buscam demonstrar não apenas como os dispositivos da judicialização apreendem essas crianças e adolescentes, mas também a forma como esses sujeitos se apropriam desses dispositivos e negociam seus sentidos, o que permite às pesquisas identificar os modos de subjetivação que lhes são subjacentes. Ao retomarem as práticas de intervenientes nos dois campos, Cardozo e Vieira identificam que, na atualização cotidiana dos dispositivos da judicialização e das ortopedias morais, as *vítimas* também são apreendidas sob suspeição, ao passo que aos *infratores* também cabem apreciações compassivas – embaralhando, entre lógicas humanitárias e lógicas securitárias, as posições predefinidas pela lógica judicializante.

Por fim, em *Para que nos serve o direito na compreensão sociológica sobre as incertezas das sociedades contemporâneas?*, texto originalmente publicado na revista *SociologieS* em 2016, Jacques Commaille chama a atenção para as relações entre os campos da sociologia e do direito para o estudo das transformações nas sociedades contemporâneas⁶. Ele argumenta que

6 COMMAILLE, Jacques. À quoi nous sert le droit pour comprendre sociologiquement les incertitudes des sociétés contemporaines? *SociologieS*, 2016.

as relações entre as ciências sociais (particularmente a sociologia) e o direito costumavam ser de rejeição, com os campos de conhecimento ignorando-se mutuamente. De alguma forma, historicamente as disputas de natureza institucional se traduziram e se justificaram como disputas e diferenças de natureza epistemológica. No entanto, as transformações nas sociedades contemporâneas – sobretudo com a transnacionalização tanto das formas de regulação social e política quanto das instituições que propõem e difundem marcos regulatórios – demandam novas formas de relação e articulação entre esses campos de conhecimento. Em lugar de um objeto a ser contextualizado, Commaille propõe uma abordagem sociológica do direito, tomando-o como um revelador das transformações nos regimes regulatórios das sociedades contemporâneas. Para tanto, ele propõe o que chama de *modelo de legalidade dual*. Esse modelo leva em conta de um lado a representação do direito sobre si mesmo como “Razão” jurídica, representação que remete ao lugar do direito na regulação política das sociedades segundo uma dinâmica *top down*, em que o topo manda e demanda da base obediência e submissão (paradigma reforçado pelo próprio campo teórico das ciências sociais). De outro lado, ele também considera a representação do direito como imerso no social, parte integrante dele e, portanto, como parte das relações sociais. Nesse sentido, as formas de regulação jurídica não se circunscrevem à imposição “de cima”, mas se dão em um espaço plural, ocupado por diferentes arenas, em que o direito provém não apenas de uma vontade como também de múltiplas interações e estratégias de diferentes atores, em níveis local e global. Para Commaille, o direito passa, nesses termos, a ser concebido não só como uma referência, mas como um recurso à disposição dos atores individuais e coletivos e como fruto da efervescência das sociedades.

Finalmente, cabe ressaltar que este livro não teria sido possível sem o envolvimento de muitas pessoas e instituições. Não cabe nomear a todas e todos aqui – são anos de desenvol-

vimento de projetos com idas e vindas, pessoas que chegam e outras que vão. Mas é preciso destacar que os seminários *Mapeando Controvérsias Contemporâneas* (iniciado em 2013), dos quais se origina o projeto dos livros *Políticas Etnográficas*, têm recebido apoio do CNPq, CAPES e FAPESC por meio de seus editais de apoio a eventos. Isso vem tornando possível o encontro de pesquisadores e pesquisadoras de diversas instituições do Brasil e do exterior. Desde a primeira edição, já reunimos parcerias com a UFRN, a UFBA, a UNILAB, a UFMG, a UnB, a USP, a Unicamp, a UFRJ, o Bom Jesus IELUSC no Brasil, mas também a Université de Paris X – Nanterre, o Laboratoire d’ Anthropologie Sociale e a École des Hautes Études en Sciences Sociales (França), a Universidade de Lisboa (Portugal), a Universidad Nacional de San Martin e a Universidad de Buenos Aires (Argentina) e a Brown University e o Massachusetts Institute of Technology – MIT (Estados Unidos).

A UFSC e a UFRGS têm sediado os encontros desde 2013. Na UFSC, o apoio do Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social e do Centro de Filosofia e Ciências Humanas tem sido fundamental. Também o envolvimento dos pesquisadores do Grupo de Pesquisas em Ciberantropologia (GrupCiber) e do Laboratório de Estudos das Violências (LEVIS), ambos coordenados pelo Prof. Theophilos Rifiotis, tem sido essencial. Na UFRGS, merece destaque o apoio do Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social, além dos/as pesquisadores/as do Núcleo de Estudos Multiespécie e da Rede Covid-19 Humanidades MCTI, coordenados pelo Prof. Jean Segata. Queremos também ressaltar o coletivo que vem consolidando-se com a participação no Projeto “Impactos da pandemia da COVID-19 nos processos de judicialização e nas práticas alternativas em casos de violência de gênero” em parceria com Rede Covid-19 – Humanidades, coordenado pelo PPGAS/UFRGS, com financiamento da CAPES. O projeto envolve cinco programas de pós-graduação em antropologia (UFRGS, UnB, UFSCar, UFRN e UFS) e dois em psicologia

(UFSC e UFRJ) que têm investido em pesquisas sobre a judicialização da “violência de gênero”.

A todos e todas, nosso agradecimento com os votos de continuidade e expansão dos debates sobre as políticas etnográficas.